



# Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000  
CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### RELATÓRIO

A presente reunião de comissão tem como objetivo analisar a Lei Ordinária N°01/2025 e a Lei Ordinária N°02/2025, que serão examinadas conjuntamente, devido à similaridade de suas disposições e efeitos, conforme mandamento do artigo 61, inciso I, do Regimento Interno desta casa, e, por isso, se aterá a matéria afeita à Constituição Federal.

Os diplomas legais em exame dispõem sobre os reajustes salariais dos Profissionais do Magistério Público Municipal e Servidores Públicos Municipais e contém outras providências, estabelecendo-os, respectivamente, no patamar de 6,27% e 7,50%.

### FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X, confere aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta a correção anual de seus vencimentos, que possui o seguinte texto:

Art. 37

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Além disso, é importante apontar que o presente projeto de lei está alinhado à Magna Carta no tocante à iniciativa, já que a deflagração do processo legislativo se deu pelo Chefe do Poder Executivo, conforme mandamento inserido no artigo 61, §1º, inciso II, alínea a, que prescreve:

Art. 61 (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

  
Doura



# Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Prof<sup>a</sup>. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000  
CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou **aumento de sua remuneração**;

Da mesma maneira dispõe o artigo 50, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 50 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumentando a sua remuneração;

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pela viabilidade da proposição realizada pelo chefe do Poder Executivo, levando em consideração as normas constitucionais aplicáveis ao caso.

Soledade de Minas, 23 de janeiro de 2025

*Marcela M. F. de Souza*  
MARCELA MUNHOZ FERREIRA DE SOUZA  
PRESIDENTE E RELATORA

*Jorge Luiz Nogueira*  
JORGE LUIZ NOGUEIRA  
VICE-PRESIDENTE

*Carlos Roberto Marques*  
CARLOS ROBERTO MARQUES  
SECRETÁRIO